



**LEI N° 3.639 DE 08 DE AGOSTO DE 2023**



**LEI N° 3.639 DE 08 DE AGOSTO DE 2023**

**EMENTA:** Dispõe sobre o direito de toda mulher a ter um acompanhante, pessoa de sua livre escolha, nas consultas e exames, inclusive os ginecológicos, nos estabelecimentos públicos e privados de saúde no Município de Petrolina, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica assegurado às mulheres o direito a ter um acompanhante, pessoa de sua livre escolha, nas consultas e exames, inclusive os ginecológicos, especialmente nos casos que envolvam algum tipo de sedação, nos estabelecimentos públicos e privados de saúde no Município de Petrolina.

§ 1º O direito disposto no caput pode ser exercido, exclusivamente, pela mulher a ser atendida, mediante solicitação de acompanhamento de outra pessoa que esteja presente no local.

§ 2º O definido no § 1º não exclui o direito assegurado no caput deste artigo.

**Art. 2º** - Todo estabelecimento de saúde deve informar o direito a que se refere o Art. 1º, em local visível e de fácil acesso às pacientes, afixando cartaz ou painel digital (display eletrônico).

**Art. 3º** - O descumprimento desta Lei acarreta:

I – Quando praticado por funcionário público, as penalidades previstas em leis;

II – Quando praticado por funcionários de hospitais ou estabelecimentos de saúde privados, as seguintes penalidades administrativas, aplicáveis, conforme a responsabilidade, de forma gradativa:

a) advertência;

b) multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), dobrada na reincidência, sendo os seus valores atualizados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

§ 1º Fica a autoridade fiscalizadora autorizada a elevar em até 5 vezes o valor da multa cominada, quando se verificar que, ante a capacidade econômica do autuado, a pena de multa resultará inócuia.

§ 2º São garantidos o contraditório e a ampla defesa em todas as fases dos processos administrativos de autuação de que trata esta Lei.

§ 3º Os recursos oriundos da arrecadação das multas serão recolhidos em favor do Fundo

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.idoc.com.br/verificacao/3DOC-181B-3669-60A3> e informe o código 3DOC-181B-3669-60A3





Municipal de Proteção à Saúde da Mulher.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Autores: Ronaldo Silva, subscrito pelos Vereadores Capitão Alencar, Josivaldo Barros e Marquinhos Amorim.

Gabinete do Prefeito, em 08 de agosto de 2023.

**SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO**  
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/3DOC-181B-3669-60A3>

**D**